



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
RECEBIDO EM:  
05.11.2021  
ÀS 13:39 Horas  
Ass.: .....

Departamento Legislativo - 05 nov 2021 01:14

## **COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 117/2021**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**VOTO DO RELATOR: VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP) - FAVORÁVEL**

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

**VEREADOR DAVI DA ROLD (PP):** Seguiu o do Relator.

**VEREADOR LEOPOLDO BENATTI (REPUBLICANOS):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR IDASIR DOS SANTOS (MDB):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB):** Seguiu o voto do Relator.

Com 6 (seis) votos Favoráveis a tramitação, o Projeto de Lei 117/2021, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

\_\_\_\_\_  
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**  
Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

### VOTO DO RELATOR

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 117/2021**

**VEREADOR RELATOR: ANDERSON ZANELLA – PROGRESSISTAS**

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 29 de outubro de 2021**

**AUTOR: Sr. Prefeito Municipal**

**EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL.**

O Vereador ANDERSON ZANELLA, relator da Projeto de Lei nº 117/2021, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei pretende autorizar a contratação administrativa, emergencial e temporária de 440 (quatrocentos e quarenta) cargos nas diversas categorias funcionais, conforme descrito no art. 1º do projeto de lei.

Segundo a justificativa apresentada, a contratação temporária de excepcional de interesse público para contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos acima especificados, se deve ao fato da necessidade de manter o bom andamento dos anos letivos, e suprir a defasagem de profissionais nas escolas municipais.

De acordo com inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, são permitidas as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

A autorização da contratação que por ora está sendo prevista no projeto de lei em anexo, tem fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário, e possui impacto orçamentário e financeiro favorável, conforme documento em anexo do Projeto de Lei, sendo o voto deste relator **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem estar-social.

Sala das Sessões, “Fernando Ferrari”, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

  
**Vereador ANDERSON ZANELLA – PROGRESSISTAS**  
**Relator do Projeto de Lei Ordinária nº 117/2021**